

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO:		N. VALEC	Fl. 1/7
“NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”			REV. 0

INDICAR NESTE QUADRO EM QUE REVISÃO ESTÁ CADA FOLHA																						
Rev./ Fl.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Rev. / Fl.	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1											16											
2											17											
3											18											
4											19											
5											20											
6											21											
7											22											
8											23											
9											24											
10											25											
11											26											
12											27											
13											28											
14											29											
15											30											
Rev.	DATA	ELABORADO POR		T. E.	APROVAÇÃO		DESCRIÇÃO DA REVISÃO															
		NOME	RUBRICA		NOME	RUBRICA																
00		GEPO		E	DIREX																	
TIPO DE EMISSÃO (T.E.)				DISTRIBUIÇÃO				PALAVRA CHAVE														
(A) PRELIMINAR		(E) P/APLICAÇÃO		TODAS AS UNIDADES INTERNAS.				APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA.														
(B) REVISÃO		(F) 7																				
(C) CONHECIMENTO		(G)..																				
(D)		(H) CANCELADO																				

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO:		N. VALEC	Fl.
“NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”			REV.
			2/7
			0

1. OBJETIVO

A presente norma tem por finalidade a racionalização dos procedimentos administrativos, por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício, no caso de danos ou extravio de bens de propriedade da VALEC ou bens sob guarda desta empresa.

2. APLICAÇÃO

Todos os usuários de bens e equipamentos de propriedade da VALEC ou que estejam sob a guarda da empresa: empregados, estagiários, cedidos, ocupantes de cargos comissionados e terceirizados.

3. REFERÊNCIAS

- Política para Padronização – Processo VALEC n° 021/99 (POL-03-11-001)
- Regulamento da Padronização REG-03-11-001
- Norma Geral de Controle de Materiais Bens Patrimoniais – NGL-05-17-001
- Processo VALEC n° 236/09

4. EMPREGO

4.1 – Na apuração de responsabilidade no caso de extravio ou dano a bem ou equipamento de propriedade da VALEC, ou que esteja sob sua guarda, que implicar em prejuízos cujo preços de mercado para aquisição ou reparação seja igual ou inferior ao limite estabelecido com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que nessa norma será denominado BEM DE PEQUENO VALOR.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 – No caso de extravio ou dano de bem de pequeno valor, após devidamente instaurado o processo, a apuração do fato poderá ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) – formulário anexo.

5.1.1 – Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá ser lavrado pelo chefe do setor responsável pela gerência de bens materiais na unidade administrativa ou, caso tenha sido ele o envolvido nos fatos, pelo seu superior hierárquico imediato.

5.1.2 - Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) deverá conter, necessariamente, a qualificação do envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

5.1.3 – Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), pela autoridade responsável pela sua lavratura.

5.1.4 – Nos termos do art.24 da lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aquele indicado no Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) como envolvido nos fatos em apuração poderá no prazo de cinco dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes. O prazo previsto pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO: “NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”	N. VALEC	Fl.	37
		REV.	0

5.1.5 – Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o envolvido o, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

5.1.6 – No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela gerência de bens e materiais da unidade administrativa, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos (baixa contábil, atualização do controle de bens, etc..).

5.1.7 – Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultou de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração, para fins disciplinares, estará condicionado ao ressarcimento à VALEC do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo empregado causador daquele fato, no prazo de cinco dias, podendo ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

5.1.8 – O ressarcimento poderá ocorrer:

- I. Por meio de pagamento;
- II. Pela entrega de um bem de característica iguais ou superiores ao danificado ou extraviado, ou
- III. Pela prestação de serviço que restitua o bem danificado às condições anteriores.

5.1.9 – Nos casos previstos nos itens II e III acima, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou, acerca da adequação do ressarcimento feito pelo causador à VALEC.

5.2 - É vedada a utilização do modo de apuração simplificado de que trata esta norma, quando o extravio ou dano do bem apresentarem indícios de conduta dolosa do impacto.

5.3 – Não ocorrer o ressarcimento à VALEC, de acordo com o descrito no item **5.1.7**, ou constatados indícios de dolo, mencionados no item **5.2**, a apuração da responsabilidade será feita mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, de acordo com a Norma VALEC NGL-05-17-001, nos termos da legislação pertinente.

5.4 – Quando for constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a VALEC, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao gestor do contrato para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

6. COMPETÊNCIA

Fica a Diretoria Administrativa e Financeira responsável por baixar atos e demais cominações necessárias ao fiel cumprimento desta Norma.

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		 Qualidade Total
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO:	“NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”	N. VALEC	Fl. 2/7
			REV. 0

7. ANEXO

Faz parte integrante desta norma o formulário TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO.

8. VIGÊNCIA

A presente Norma passa a vigorar a partir da data de sua assinatura pela DIREX.

Brasília, 15 de junho de 2009.

José Francisco das Neves
Diretor – Presidente

Francisco Elísio Lacerda
Diretor Administrativo / Financeiro

Ulisses Assad
Diretor de Engenharia

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO:		N. VALEC	Fl.
“NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”			5/7
			REV.
			0
 <p>ANEXO ÚNICO</p> <p>PODER EXECUTIVO FEDERAL</p> <hr/> <p>TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO</p>			
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO			
NOME		CPF	
MATRÍCULA SIAPE	CPF		
UNIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
E-MAIL			DDD/TELEFONE
2. DADOS DA OCORRÊNCIA			
() EXTRAVIO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO		Nº DO PATRIMÔNIO
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)		
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)		FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO	
3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA			
NOME		MATRÍCULA SIAPE	
FUNÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO	
LOCAL / DATA		ASSINATURA	

VALEC	“Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro”		
	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	
TÍTULO:		N. VALEC	Fl. 7/7
“NORMA GERAL PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SIMPLIFICADA”			REV. 0

CONCLUSÃO

- () O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.
- () O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independem da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.
- () O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- () O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- () O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

- ① Pagamento.
- ② Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.
- ③ Prestação de serviço que restitui ao bem danificado as condições anteriores.

Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a)

NOME	MATRÍCULA SIAPE
LOCAL / DATA	ASSINATURA

6.DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

- () ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao para atendimento da recomendação feita.
- () REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.

NOME	MATRÍCULA SIAPE
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Modelo aprovado pela Portaria CGU-CRG nº 513, de 05 de março de 2009.